DECRETO Nº 646, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, AJUSTE FISCAL E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRUPI/ES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE IRUPI/ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 167-A da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a execução orçamentária equilibrada e compatível com a real capacidade de arrecadação do Tesouro Municipal, evitando déficits financeiros ao encerramento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais vinculadas, especialmente nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social;

DECRETA:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento de despesas, a limitação de empenho e a movimentação financeira para o exercício de 2026, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As medidas previstas irão observar as vedações constantes no art. 167-A da Constituição Federal, sendo nulos de pleno direito os atos e assunções de obrigações praticados sem a devida e prévia previsão orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II - Dos Critérios para Limitação de Empenho e Contenção

Art. 3º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira nas seguintes ações administrativas e operacionais:

- **I - Concessão de Diárias e Suprimento de Fundos:** Suspensa a concessão para todos os servidores, exceto em casos de extrema necessidade e para os servidores que atuam como motoristas do transporte de saúde e escolar;
- **II - Horas Extras:** Limitação da execução de horas extras ao teto máximo de 40 (quarenta) horas mensais por servidor, sendo toda hora extra condicionada à prévia e expressa

autorização do Secretário da respectiva pasta. Ficam vedadas horas extras que ultrapassem esse limite, salvo aquelas absolutamente necessárias, em caráter excepcional;

- **III - Frota Municipal:** Fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana, feriados e após o horário normal de expediente, ressalvados os casos de emergência ou transporte sanitário e escolar. Fica reduzida ao mínimo indispensável a circulação de veículos leves e pesados das secretarias não vinculadas às áreas finalísticas (Saúde, Educação e Assistência Social);
- **IV – Compras, Materiais e Serviços:** Vedada novas compras de materiais e contratação de serviços, mantendo-se apenas o estritamente indispensável para o expediente básico ou aquelas despesas emergenciais e de manutenção previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, ressalvados aquelas realizadas com recursos vinculados;
- **V - Eventos e Festividades:** Proibição expressa de coffee breaks, recepções, homenagens, contratações artísticas e eventos culturais, esportivos ou recreativos que demandem a contratação de estrutura ou alimentação com recursos ordinários.

Art. 4º Ficam suspensos:

- **I** - Novos investimentos e obras no Município, com exceção daqueles previamente contratados ou necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais em saúde e educação;
- **II** - Novas nomeações de cargos em comissão, contratações temporárias, convocações para regime especial e admissão de estagiários, ressalvadas situações de excepcional interesse público ou vacância do cargo;
- **III** - Concessão de novas gratificações, conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, ressalvada a conversão aos professores do magistério da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III - Das Medidas de Gestão e Monitoramento

Art. 5º Caberá às Unidades Gestoras priorizar a utilização de recursos vinculados e convênios em detrimento dos recursos ordinários (próprios) para fazer face às despesas correntes, sempre que legalmente permitido.

Art. 6º Ficam atribuídas funções de monitoramento e fiscalização mensal do cumprimento deste Decreto aos seguintes órgãos:

- **I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / Recursos Humanos:** responsável por fiscalizar a folha de pagamento, horas extras, cedências, substituições e concessão de licenças;
- **II - Secretaria Municipal de Fazenda:** responsável por gerenciar as cotas financeiras e o fluxo de caixa, emitir pareceres de liberação de créditos limitados e readequar as dotações orçamentárias;

Art. 7º Os Secretários Municipais e Ordenadores de Despesas serão pessoal e solidariamente responsabilizados pela prática ou autorização de atos em desacordo com as restrições deste Decreto, respondendo pelo pagamento ou sanções administrativas correlatas.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 8º Não serão objeto de limitação as despesas com obrigações constitucionais mínimas da Saúde e Educação, bem como os serviços da dívida pública, obrigações tributárias, precatórios e despesas judiciais.

Art. 9º Caso ocorra o excesso de arrecadação, as dotações orçamentárias poderão ser recompostas por ato do Chefe do Executivo até o limite do equilíbrio fiscal.

Art. 10. Os casos especiais e omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Irupi - ES, 09 de outubro de 2026.

PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787

Digitally signed by PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787
Date: 2026.10.09 11:06:21 -03'00'

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de outubro de 2026.

STENIO WASHINGTON RODRIGUES BELO:14702744771

Digitally signed by STENIO WASHINGTON RODRIGUES BELO:14702744771
Date: 2026.10.09 11:06:35 -03'00'

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo